

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Institui a Política de Mobilidade Acadêmica e normatiza os procedimentos para mobilidade acadêmica no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação **stricto sensu** da Universidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto, e

CONSIDERANDO:

- o Plano de Desenvolvimento Institucional que destaca a internacionalização da UFPE como um dos eixos centrais;

- o Plano de Internacionalização da UFPE 2017-2027 que orienta ações de cooperação e estratégias estruturantes de redimensionamento internacional no âmbito universitário.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Mobilidade Acadêmica da UFPE e estabelecer as diretrizes gerais para seu funcionamento.

Art. 2º Mobilidade acadêmica é o processo pelo qual um estudante matriculado em uma instituição de ensino superior (IES) pode estudar em outra e, após a conclusão dos estudos, obter atestado que lhe permite aproveitar, na instituição de origem, os estudos realizados na instituição de destino.

Art. 3º A Mobilidade Acadêmica tem por objetivo proporcionar ao discente de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* o aprimoramento da sua formação acadêmica, por meio de intercâmbio científico-cultural em outra instituição de ensino, oportunizando a troca de experiências acadêmicas que contribuam para o fortalecimento dos conhecimentos técnicos, científicos e profissionais.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas desenvolvidas podem ser de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 4º A UFPE estabelecerá acordos de cooperação interinstitucionais e convênios acadêmicos com outras instituições de ensino ou de pesquisa nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de desenvolver programas de mobilidade acadêmica, envolvendo ou não a mobilidade física de estudantes.

Art. 5º A participação em programa de mobilidade acadêmica deverá observar o disposto nesta Resolução, respeitadas as regras do acordo de cooperação ou do convênio e do programa específico.

Art. 6º A UFPE mantém programas de mobilidade acadêmica nas seguintes modalidades:

I - Modalidade Acadêmica Nacional;

II - Modalidade Acadêmica Internacional;

III - Modalidade Acadêmica Virtual.

CAPÍTULO I DA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

Seção I

Da Graduação

Art. 7º A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela desenvolvida em outra IES brasileira, com a qual a UFPE mantém acordo de cooperação prevendo a realização deste tipo de atividade.

Art. 8º O estudante de graduação da UFPE interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Nacional deverá elaborar um Plano de Atividades (Anexo 2), devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Com o Plano de Atividades aprovado pela Coordenação de seu curso na UFPE, o estudante deverá abrir um requerimento para mobilidade, encaminhando o processo à Coordenação de Apoio Acadêmico, na Diretoria de Gestão Acadêmica/PROGRAD, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico vigente.

§ 2º O processo referido no parágrafo anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de adesão ao programa de mobilidade acadêmica nacional (Anexo 1);

II - Histórico Escolar atualizado;

III - Plano de Atividades aprovado pelo Colegiado de Curso, contendo os componentes curriculares a serem aproveitados e/ou incorporados como créditos;

IV - outros documentos, conforme Edital específico.

§ 3º Quando a mobilidade previr bolsa para o estudante, pode ser solicitada documentação adicional, de acordo com as exigências do programa de concessão da bolsa.

§ 4º A mobilidade nacional para estudantes de graduação da UFPE terá como prazo máximo de afastamento três semestres letivos podendo, em caráter excepcional, e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

Art. 9º São requisitos para realizar Mobilidade Acadêmica Nacional para discentes de Graduação da UFPE:

I - estar vinculado em curso de graduação na UFPE durante todo o período de seleção e de realização da mobilidade;

II - haver cursado, no ato de inscrição no programa de mobilidade, no mínimo 2 semestres, ou no mínimo 20% e no máximo 80% da carga horária total do curso de graduação ao qual o estudante interessado estiver vinculado na UFPE.

III - ter no máximo 2 reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido da mobilidade.

Art. 10. A Coordenação de Apoio Acadêmico, na Diretoria de Gestão Acadêmica/PROGRAD encaminhará o processo à IES de destino do estudante, para análise de viabilidade de realização do Plano de Estudos e manifestação de aceite do pedido.

Art. 11. O afastamento temporário do estudante só será efetivado após o encaminhamento de documento comprobatório da IES de destino que comunique, formalmente, o aceite do pedido de mobilidade.

Seção II

Da Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 12. O estudante de pós-graduação da UFPE interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Nacional deverá elaborar um Plano de Atividades (Anexo 2), submetendo-o à apreciação do orientador e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual se encontra vinculado.

§ 1º Com o Plano de Atividades aprovado, o PPG deverá abrir processo anexando requerimento do discente para mobilidade, e encaminhá-lo à PROPG.

§ 2º O processo referido no parágrafo anterior deverá estar instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- I - requerimento de adesão ao Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional (Anexo 1);
- II - Histórico Escolar atualizado;
- III - Plano de Atividades aprovado pelo orientador e Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV - aprovação da mobilidade pela IES receptora;
- V - outros documentos, a critério do PPG.

§ 3º Quando a mobilidade previr bolsa para o estudante, pode ser solicitada documentação adicional, de acordo com as exigências do programa de concessão da bolsa.

§ 4º As especificidades da mobilidade nacional para estudantes de Pós-Graduação da UFPE estarão sujeitas às regras próprias estabelecidas por cada Programa nos respectivos planejamentos, bem como em normativas da PROPG.

Art. 13. O afastamento temporário do estudante só será efetivado após o encaminhamento de documento comprobatório da IES de destino que comunique, formalmente, o aceite do pedido de mobilidade.

Seção III

Da Mobilidade Acadêmica Nacional Para UFPE

Art. 14. A UFPE poderá receber estudantes de outras instituições de ensino superior nacionais com as quais mantenha acordos de cooperação prevendo a realização de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. A mobilidade nacional para estudantes de outras IES de que trata o presente artigo não poderá exceder três semestres.

Art. 15. No caso de estudantes de graduação de outra IES, a solicitação de mobilidade acadêmica para a UFPE deve ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico vigente e por edital específico, quando for o caso, e deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I - comprovante de vínculo com a IES de origem;
- II - histórico escolar atual;
- III - carta de apresentação emitida pela IES de origem;
- IV - Plano de Atividades a ser desenvolvido, indicando o período de mobilidade.
- V - outros documentos, conforme edital específico.

Parágrafo único. A aceitação de estudante em mobilidade nacional cabe ao colegiado do curso.

Art. 16. No caso de estudantes de Pós-Graduação de outra IES, a solicitação de mobilidade acadêmica para UFPE deve ser encaminhada ao respectivo Programa de Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos pelo PPG, e deve estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I - comprovante de vínculo com a IES de origem;

- II - histórico escolar atual;
- III - carta de apresentação emitida pelo orientador do PPG de origem;
- IV - Plano de Atividades a ser desenvolvido, indicando o período de mobilidade.
- V - aprovação da mobilidade pela IES de origem;
- VI - outros documentos, à critério do PPG.

Parágrafo único. A aceitação de estudante em mobilidade nacional cabe ao colegiado do Programa.

Art. 17. Os estudantes de outras IES em Mobilidade Acadêmica Nacional deverão ser devidamente matriculados nos Sistema de Gestão da UFPE para os devidos registros acadêmicos.

Parágrafo único. O programa de Pós-Graduação deverá cadastrar o(a) discente no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas e encaminhar processo à PROPG com a documentação descrita no art. 16.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Art. 18. A Mobilidade Acadêmica internacional na graduação e na pós-graduação **stricto sensu** poderá ser **outgoing** (um estudante originário da UFPE para uma IES estrangeira) ou **incoming** (um estudante originário da IES estrangeira para a UFPE).

Art. 19. A Mobilidade **Outgoing** consiste no afastamento de um estudante regularmente matriculado na UFPE por período determinado para formação em IES estrangeira, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente com a UFPE.

Art. 20. A Mobilidade **Incoming** consiste na recepção, pela UFPE, de estudante vinculado a IES estrangeira por período determinado para formação na UFPE, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente com a UFPE.

Art. 21. Em termos gerais, a UFPE se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional, incluindo deslocamento, seguro saúde internacional, alimentação, moradia, atendimento médico e hospitalar.

Art. 22. O estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional estará, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da UFPE e da Instituição estrangeira no que couber, bem como à legislação e à jurisdição dos respectivos países.

Seção I

Da Mobilidade Internacional para Graduação

Art. 23 Ficam estabelecidos os seguintes tipos de Mobilidade Acadêmica Internacional na graduação, com os seguintes objetivos:

I - intercâmbio de longa duração: cursar disciplinas com aproveitamento/incorporação curricular, com afastamento da IES de origem por tempo determinado, superior a dois meses;

II - estágio internacional: realizar atividades de estágio de graduação; e

III - dupla titulação no exterior: obter concomitante diploma de graduação na UFPE e IES estrangeira, de acordo com normas específicas estabelecidas em acordos de duplo diploma firmados entre a UFPE e a IES parceira.

Art. 24. A Mobilidade Acadêmica Internacional na graduação será regida por acordos ou convenções, que deverão estar formalizados antes da efetiva mobilidade, e possuem o objetivo fundamental de estabelecer cooperação acadêmica, científica e cultural entre a UFPE e instituições

estrangeiras de Ensino Superior.

§1º Toda nova formalização de Acordos ou Convenções com a finalidade de Mobilidade Acadêmica Internacional deverá ser solicitada pelo Centro/Departamento/Unidade interessado à Diretoria de Relações Internacionais da UFPE (DRI), por meio de ofício com as devidas justificativas que fundamentam a parceria, acompanhado de ata de aprovação do respectivo colegiado ou pleno, minuta do acordo/convenção e plano de trabalho.

§2º Fica dispensada a celebração de acordos ou convenções com instituição de destino nos casos em que a mobilidade **outgoing** ou **incoming** estiver contemplada por Programa governamental brasileiro ou outro Programa específico do qual a UFPE faça parte.

Art. 25. São requisitos para realizar Mobilidade Acadêmica Internacional **outgoing** no âmbito da graduação:

I - estar vinculado em curso de graduação na UFPE durante todo o período de seleção e de realização da mobilidade;

II - apresentar média geral igual ou superior a 6,00 (seis) no ato de inscrição do programa;

III - haver cursado, no ato de inscrição no programa de mobilidade, no mínimo 2 (dois) semestres, ou no mínimo 20% e no máximo 80% da carga horária total do curso de graduação ao qual o estudante interessado estiver vinculado na UFPE.

Parágrafo único. Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais em editais específicos de mobilidade internacional.

Art. 26. O calendário de inscrições para todas as mobilidades **outgoing** ou **incoming** será definido pela Diretoria de Relações Internacionais juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 27. As mobilidades **outgoing** ou **incoming** no âmbito da graduação deverão ocorrer mediante submissão do Formulário de Candidatura à Diretoria de Relações Internacionais.

§ 1º No caso de recepção de estudante estrangeiro, a Diretoria de Relações Internacionais remeterá a documentação de candidatura à Coordenação do curso pretendido pelo discente, para análise do Plano de Atividades e aceitação ou não do estudante.

§ 2º No caso de mobilidade **outgoing**, a Diretoria de Relações Internacionais nomeará os candidatos selecionados em edital e enviará os referidos nomes à IES estrangeira, a quem cabe a aceitação final do discente e determinação do processo e fluxo de candidaturas de acordo com suas normativas específicas.

Art. 28. O estudante de graduação estrangeiro interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional **incoming** deverá preencher o Formulário de Inscrição próprio a ser divulgado semestralmente/anualmente, anexando documentos pessoais de identificação e comprovante de vínculo acadêmico com sua instituição de origem.

Art. 29. A Diretoria de Relações Internacionais é responsável por receber as candidaturas dos estudantes estrangeiros e encaminhá-las às coordenações dos cursos no qual eles desejam ser alocados, para manifestação de interesse do referido departamento/unidade/curso.

Art. 30 A Carta de Aceite será emitida pela Diretoria de Relações Internacionais, após aprovação formal com a devida assinatura da coordenação do curso do Plano de Atividades do estudante estrangeiro participante do programa de mobilidade **incoming**.

§ 1º Uma vez emitida a Carta de Aceite, é de inteira responsabilidade das Coordenações de Curso e/ou departamentos o oferecimento da disciplina, manutenção e disponibilização de vaga para o estudante estrangeiro em mobilidade **incoming**.

§ 2º As Coordenações de Curso e/ou departamentos poderão ser convocados pela Câmara de

Graduação e Ensino Básico quanto ao fechamento de disciplinas e/ou vagas após chegada do estudante estrangeiro no Brasil.

Art. 31. O estudante interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional, **outgoing** ou **incoming**, deverá:

I - verificar a existência de acordo de cooperação celebrado com a instituição estrangeira de seu interesse ou a relação de instituições listadas em edital específico, no caso de mobilidade **outgoing**;

II - verificar a existência de acordo de cooperação celebrado entre a UFPE e a sua instituição de origem, no caso de mobilidade **incoming**;

III - atender os requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

IV - participar de edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas;

V - contratar Seguro Saúde Internacional de cobertura plena, pelo prazo, no mínimo, de duração da Mobilidade Acadêmica Internacional.

Art. 32. A Mobilidade Acadêmica Internacional exige análise prévia do Plano de Atividades nos termos desta Resolução ou de documento correlato da instituição estrangeira, contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante durante o período de mobilidade.

§ 1º O Plano de Atividades do estudante de graduação da UFPE deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso, contendo os componentes curriculares a serem aproveitados e/ou incorporados como créditos.

§ 2º O Plano de Atividades aprovado pelo Colegiado de curso deverá ser encaminhado para a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 3º As alterações no Plano de Atividades deverão ocorrer sob a orientação da coordenação do curso, sendo devidamente aprovadas pelo Colegiado.

Art. 33. Os estudantes **incoming/outgoing** de outras IES em Mobilidade Internacional no âmbito da graduação deverão ser devidamente matriculados nos sistemas de informática da UFPE para os devidos registros acadêmicos.

Seção II

Da Mobilidade Internacional para Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 34. Ficam estabelecidos os seguintes tipos de Mobilidade Acadêmica Internacional na Pós-Graduação Stricto Sensu, com os seguintes objetivos:

I - Mestrado/Doutorado sanduíche no exterior: permite ao estudante de mestrado/doutorado da UFPE ou de IES estrangeira cumprir parte do curso (disciplinas ou pesquisa) fora do país de origem.

II - regime de cotutela com titulação simultânea: obter concomitante título na Pós-Graduação da UFPE e em uma ou mais instituições, de origem estrangeira(s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE; e

III - disciplinas isoladas/Pesquisa em IES estrangeira: cursar disciplinas ou realizar atividades de pesquisa em IES parceiras no exterior.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o inciso II deste artigo será regido por norma específica.

Art. 35. São requisitos para realizar Mobilidade Acadêmica Internacional **outgoing** no âmbito da Pós-Graduação da UFPE:

I - estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação na UFPE, durante todo o período

de seleção e de realização da mobilidade;

II - apresentar carta de recomendação do orientador.

III - apresentar Requerimento de adesão ao Programa de Mobilidade Acadêmica (Anexo 1);

IV - apresentar histórico escolar atualizado;

V - ter Plano de Atividades aprovado pelo orientador e Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

VI - ser aprovado em mobilidade pela IES receptora, ou carta de aceite em caso de Mestrado/Doutorado sanduíche no exterior;

VII - outros documentos, a critério do PPG.

§ 1º Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais pelo PPG para fins de mobilidade internacional.

§ 2º O estudante de Pós-Graduação deverá concluir a dissertação do Mestrado ou a tese do Doutorado em sua instituição de origem, dentro do prazo estabelecido pela Capes ou prazo previsto nas normas da UFPE.

Art. 36. O estudante de Pós-Graduação estrangeiro interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional **incoming** deverá preencher a Ficha de Inscrição/Requerimento, anexando documentos pessoais de identificação e comprovante de vínculo acadêmico com sua instituição de origem.

Art. 37. O estudante interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional, **outgoing** ou **incoming**, deverá:

I - atender os requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

II - ser aprovado em edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas;

III - observar a legislação nacional ou internacional quanto à contratação de Seguro Saúde.

Art. 38. A Mobilidade Acadêmica Internacional exige análise prévia do Plano de Atividades, que deve contemplar, nos termos desta Resolução ou de documento correlato da instituição estrangeira, as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante durante o período de mobilidade.

§ 1º O Plano de Atividades deverá ser elaborado com auxílio do Orientador do candidato.

§ 2º O Plano de Atividades deverá ser apreciado pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação com que o candidato mantém vínculo, ou órgão equivalente, e encaminhado para Diretoria de Relações Internacionais para ciência.

§ 3º As alterações no Plano de Atividades deverão ocorrer sob supervisão do Orientador e devem ser encaminhadas ao Colegiado do curso para apreciação.

Art. 39. São requisitos para realizar Mobilidade Acadêmica Internacional *incoming* no âmbito da Pós-Graduação da UFPE:

I - estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação na IES de origem, durante todo o período de seleção e de realização da mobilidade;

II - apresentar Requerimento de adesão ao Programa de Mobilidade Acadêmica (Anexo 1);

III - ter Plano de Atividades aprovado pelo orientador e pelo Programa de Pós-Graduação de origem;

IV - ser aprovado em mobilidade pelo Colegiado do PPG da UFPE;

V - outros documentos, a critério do PPG da UFPE.

§ 1º Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais pelo PPG para fins de mobilidade internacional.

§ 2º O estudante de Pós-Graduação deverá concluir a dissertação do Mestrado ou a tese do Doutorado em sua instituição de origem.

Art. 40. Os estudantes **incoming/outgoing** de outras IES em Mobilidade Internacional no âmbito da Pós-Graduação deverão ser devidamente matriculados nos sistemas de gestão da UFPE para os devidos registros acadêmicos.

Parágrafo único. O programa de Pós-Graduação deverá cadastrar o(a) discente no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas e encaminhar processo à PROPG com a documentação descrita no art. 39.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE ACADÊMICA VIRTUAL

Art. 41. Será facultado a estudantes de graduação e pós-graduação **stricto sensu** da UFPE a possibilidade de matrícula em disciplinas não presenciais oferecidas por IES nacionais e/ou IES internacionais parceiras, bem como consórcios universitários nos quais a UFPE seja afiliada.

Art. 42. Será facultada a estudantes de IES nacionais/internacionais parceiras a possibilidade de matrícula em disciplinas não presenciais de graduação e pós-graduação oferecidas pela UFPE.

Art. 43. A Mobilidade Virtual se caracteriza pelas seguintes situações:

I - estudante da UFPE cursando disciplinas não presenciais em uma IES nacional/internacional;

II - estudante de uma IES nacional/internacional cursando disciplinas não presenciais na UFPE como Aluno Especial.

§ 1º Estudantes de cursos de graduação da UFPE cursando mais do que 2 (duas) disciplinas não presenciais em uma IES nacional/internacional não poderão matricular-se nas disciplinas do período letivo em curso na UFPE, e manterão sua matrícula na modalidade “Mobilidade Estudantil” ou nomenclatura semelhante.

§ 2º Estudantes de cursos de graduação da UFPE cursando no máximo 2 (duas) disciplinas não presenciais em uma IES nacional/internacional, no período, poderão matricular-se nas disciplinas do semestre em curso na UFPE, respeitando os limites de carga horária diária e semanal estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 44. O estudante da UFPE em Mobilidade Virtual deverá elaborar um Plano de Atividades, indicando as atividades que pretende realizar e as disciplinas que pretende cursar, com os devidos programas e carga horária, e submetê-lo à apreciação prévia dos colegiados do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação, em analogia aos processos de mobilidade nacional e internacional, para aproveitamento ou incorporação curricular de estudos.

Art. 45. Para cada estudante de graduação selecionado para uma atividade de Mobilidade Virtual, a Coordenação/Colegiado do curso ao qual o aluno estiver vinculado deverá indicar um Professor Supervisor que seja parte do corpo docente do mesmo curso, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Atividades e aprovação ou não de eventuais alterações.

Parágrafo único. As eventuais alterações no Plano de Atividades, aceitas pelo Professor Supervisor, serão submetidas ao Colegiado do Curso, para ciência e homologação.

Art. 46. O Orientador atuará como professor supervisor do estudante de Pós-Graduação da UFPE selecionado para uma atividade de Mobilidade Virtual, o que o tornará responsável pelo

acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Atividades e aprovação ou não de eventuais alterações, que deverão ser submetidas ao Colegiado do Programa para apreciação.

Art. 47. Os componentes curriculares realizados como Mobilidade Virtual serão relacionados no Histórico Escolar do estudante conforme as regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Pós-Graduação para esse fim.

Art. 48. Cabe aos Colegiados dos Cursos de Graduação/Pós-graduação aprovarem o Plano de Atividades de estudantes estrangeiros que se candidatarem às atividades de Mobilidade Virtual na UFPE.

Art. 49. As atividades de Mobilidade Virtual poderão ser desenvolvidas em qualquer idioma.

Art. 50. É decisão da IES estrangeira aceitar ou não a matrícula do estudante da UFPE em Mobilidade Virtual nas disciplinas escolhidas por este.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM REGIME DE MOBILIDADE NACIONAL, INTERNACIONAL E VIRTUAL

Art. 51. As atividades realizadas durante a mobilidade acadêmica deverão ser vinculadas a Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa, Redes Universitárias ou entidades semelhantes, com as quais a UFPE possua acordos ou convenções formalizados e vigentes.

Art. 52. Serão consideradas atividades de mobilidade, passíveis de aproveitamento ou incorporação curricular de estudo, apenas aquelas de natureza acadêmica (ensino, pesquisa e extensão), e que visem o aprimoramento da formação discente.

Art. 53. Quaisquer iniciativas de Mobilidade Acadêmica de caráter individual, sem anuência da UFPE, não serão computadas para aproveitamento ou equivalência de créditos para cursos de graduação.

Art. 54. Os cursos de graduação ou pós-graduação deverão garantir o aproveitamento/incorporação de atividades executadas em outras instituições de ensino superior, de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo Colegiado do referido curso, no âmbito da mobilidade acadêmica.

§ 1º O aproveitamento de atividades de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á pelos seguintes mecanismos:

I - aproveitamento de estudos por equivalência de atividades acadêmicas curriculares previstas na estrutura curricular da graduação, quando com elas houver correspondência;

II - incorporação de estudos por reconhecimento de carga horária nas categorias de atividades complementares e/ou eletivas e/ou optativas, tomando por base a relevância para a formação profissional da graduação;

III - aproveitamento de créditos, no âmbito dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º Entende-se por aproveitamento de estudos por equivalência a dispensa de componentes obrigatórios através de equivalência de estudos por meio do qual o discente obtém total dispensa de componente curricular constante do curso de graduação da UFPE a partir do componente estudado em outra IES nos termos previstos na legislação vigente e atos normativos internos da UFPE para esse fim.

§ 2º Entende-se por incorporação de estudos o processo através do qual o discente obtém o reconhecimento de carga horária com a inclusão de componente curricular cursado em outra IES nas categorias de atividade complementar e/ou eletivas e/ou optativas.

Art. 55. Para aproveitamento de estudos por equivalência na Graduação, as solicitações e

análises devem tramitar conforme estabelecido nas resoluções vigentes nos termos da legislação brasileira.

Art. 56 Para incorporação de estudos na Graduação/Pós-Graduação, será nomeada comissão de três pareceristas, dentre os integrantes dos colegiados de graduação/pós-graduação da UFPE, para análise, conforme os seguintes critérios:

I - verificação de documentação comprobatória apresentada pelo(a) discente, sobretudo no que diz respeito ao conteúdo programático estudado e a carga horária/créditos.

II - adequação entre a disciplina cursada pelo(a) discente na IES parceira e a equivalente oferecida pelo seu curso de origem na UFPE.

III - a importância do componente curricular para a formação profissional do discente.

IV - a presença dos conteúdos mais relevantes e significativos para área de estudo ou campo de conhecimento.

V - a presença de tendências teóricas ou metodológicas inovadoras seja na ementa, no desenvolvimento do componente curricular ou modelo de avaliação.

VI - aprovação no componente cursado com média final, conceito ou parâmetro avaliativo próximo à escala máxima adotada pela IES parceira.

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no inciso II deste artigo, não se faz necessário semelhança do nome da disciplina da UFPE com a disciplina cursada na IES parceira e o conteúdo programático e a carga horária não precisam ser necessariamente iguais ao praticado pela UFPE.

Art. 57. Serão considerados aptos para aproveitamento de estudos os pedidos que atenderem ao menos três dos incisos do Art. 56.

Art. 58. É vedado às coordenações dos cursos de Graduação ou Pós-graduação, para fins de incorporação de estudos, solicitar exames, avaliações extras, memoriais ou quaisquer outros documentos que não sejam para comprovar o cumprimento do Art. 56 desta resolução.

Art. 59. Os pareceres emitidos pelas respectivas comissões devem ser objeto de apreciação dos Colegiados, devidamente registrados em ata para fins comprobatórios.

Art. 60. Os casos indeferidos para aproveitamento/incorporação de estudos no âmbito da Graduação poderão ser objeto de recurso junto à Câmara de Graduação e Ensino Básico e/ou Comitê de Internacionalização da Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 61. As solicitações de aproveitamento de estudos indeferidos no âmbito da Pós-graduação poderão ser objeto de recurso junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou Comitê de Internacionalização da Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 62. Os discentes da Graduação e Pós-Graduação da UFPE poderão solicitar aproveitamento de disciplinas realizadas na modalidade remota em plataformas do tipo **Massive Open Online Courses**/Plataformas Abertas (MOOCS), de acordo com as regras próprias estabelecidas por cada curso e/ou Projeto Pedagógico, respeitando o disposto nos Artigos 56, 57 e 58 até o limite máximo de 02 (duas) solicitações durante toda a vigência do vínculo institucional.

Parágrafo único. A unidade responsável pela Educação a Distância na UFPE indicará as plataformas nacionais e internacionais nas quais a realização de disciplinas permitirá o aproveitamento de crédito no âmbito da UFPE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação ou

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a depender das competências estabelecidas nos artigos desta resolução.

Art. 64 Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor